CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 271/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1008, DE 09/05/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo:	2022/6-000260-5
Interessado:	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Data Processo:	20/09/2022 09:37:21

Decisão

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Sessão Ordinária nº 1008 realizada em 09/05/2023, presidida pelo ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA - Presidente do Conselho, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

Trata-se de solicitação de cadastramento do curso de Engenharia de Alimentos, modalidade presencial, pela Universidade Federal da Fronteira Sul - Campus Laranjeiras do Sul.

Além de requerimento específico assinado pela Coordenadora do curso, a Profa. Eng. Alim. Leda Battestin Quast, também foram apresentados: Formulário B, portaria de renovação de reconhecimento do curso e projeto pedagógico do curso.

Das informações preenchidas no Formulário B, destaca-se o conteúdo a seguir:
"1.1. Denominação do curso: Engenharia de Alimentos
Campus: Laranjeiras do Sul
Modalidade de ensino: Presencial
Nível do curso: Graduação Plena
Título Acadêmico concedido: Bacharelado em Engenharia de Alimentos
Carga Horária Total: 4095
Número e-MEC: 202104725
(...)
1.4. Estrutura acadêmica do curso
Integralização em períodos letivos - Período mínimo: 5
Integralização em períodos letivos - Período máximo: 11
Turnos: Diurno
Número máximo de alunos por turma: 50
Número de vagas oferecidas por período letivo: 50
Regime em períodos escolares: Anual
(...)
1.6. Observações esclarecedoras adicionais que se façam necessárias: O PPC do curso foi alterado em 2016, com redução da carga horária total.
1.7. Descrição das alterações (no caso de atualização de cadastro): Pelo primeiro PPC do curso, o período mínimo era de 5,5 anos. O Projeto Pedagógico do curso foi alterado em 2016 com redução da carga horária para 3930h e tempo mínimo de formação de 5 anos. O curso é em período integral."

O curso consta no cadastro da IE, junto ao e-MEC e seus dados são divergentes com os apresentados pela IE, nos seguintes itens: carga horária do curso e periodicidade (integralização), itens que não impedem a análise do processo e a concessão de título e atribuições.

O curso teve o reconhecimento renovado por meio da Portaria nº 111, de 4 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Mec.

Em análise ao PPC apresentado, destacam-se as seguintes informações relevantes para a análise do presente processo:
- Página 5: referência a criação do curso.
- Página 27: referência às DCNs (Resolução CNE/CES nº 11/2002).
- Página 30: referência ao perfil profissional do egresso.
- Páginas 37 a 41: matriz curricular do curso, formada pelas seguintes disciplinas e cargas horárias totais, em horas:
1ª Fase
Leitura e produção textual I 60
Matemática instrumental 60
Introdução à informática 60
Introdução à engenharia de alimentos 45
Química geral 60
Direitos e cidadania 60
2ª Fase
Leitura e produção textual II 60

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 271/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1008, DE 09/05/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000260-5

Introdução ao pensamento social 60
Estatística básica 60
Cálculo I 90
Química analítica 75
Física I 60
3ª Fase
História da fronteira Sul 60
Iniciação à prática científica 60
Álgebra linear 60
Cálculo II 60
Física II 60
Química analítica experimental 75
4ª Fase
Meio ambiente, economia e sociedade 60
Fundamentos da crítica social 60
Física III 60
Cálculo III 60
Química orgânica I 60
Microbiologia 45
Desenho técnico 45
5ª Fase
Física experimental 45
Mecânica dos Materiais 45
Cálculo IV 45
Físico-química 75
Química orgânica II 60
Microbiologia de alimentos 75
Estatística experimental 45
6ª Fase
Química orgânica experimental 45
Físico-química experimental 45
Cálculo numérico 60
Introdução aos processos químicos 75
Higiene e sanificação da indústria de alimentos 45
Bioquímica de alimentos 90
7ª Fase
Fenômenos de transporte I 75
Termodinâmica I 45
Processamento de alimentos de Origem vegetal 60
Análise de alimentos 60
Gestão agroindustrial 60
Nutrição e qualidade nutricional dos alimentos 60
8ª Fase
Fenômenos de transporte II 75
Termodinâmica II 60
Operações unitárias I 60
Análise sensorial 45
Processamento de alimentos de origem animal 60
9ª Fase
Economia agroalimentar 45
Fenômenos de transporte III 60
Operações unitárias II 45
Engenharia bioquímica 60
Embalagem de alimentos 45
Marketing e desenvolvimento de produtos 45
Optativa I 45
10ª Fase
Operações unitárias III 60
Laboratório de operações unitárias e fenômenos de transporte 60
Simulação e controle de processos da indústria de alimentos 60
Controle de processos 75
Projetos da indústria de alimentos 45
Optativa II 45

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 271/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1008, DE 09/05/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000260-5

Trabalho de conclusão de curso 45
Estágio curricular supervisionado 225
Subtotal geral 3885
Atividades curriculares complementares 210
Total Geral 4.095
Componentes curriculares optativos
Processos fermentativos 45
Tecnologia de pescados 45
Língua brasileira de sinais (Libras) 45
Geometria Analítica 45
Refrigeração 45
Controle de Qualidade na Indústria de Alimentos 45
Engenharia Ambiental 45
Tecnologia de Cereais 45
Conservação de alimentos 45
Bioquímica 60
Orientações para o estágio e mercado de trabalho 15
Instalações Industriais 45
Análise Instrumental 45
Tecnologia Pós Despesca 45
Computação Gráfica e Sistemas CAD 45
Tópicos especiais I 45
Tópicos especiais II 45
Tópicos especiais III 45
Tópicos especiais IV 30
Tópicos especiais V 30
Tópicos especiais VI 30
Tópicos especiais VII 60
Tópicos especiais VIII 60
Tópicos especiais IX 15
Tópicos especiais X 15

- Páginas 49 a 133: ementas e bibliografias das disciplinas.
- Páginas 32 a 34: referência ao estágio curricular obrigatório.
- Páginas 34 e 35: referência ao TCC (Trabalho de Curso) obrigatório.
- Páginas 35 e 36: referência as atividades complementares.
- Páginas 134 a 141: referência a metodologia de ensino do curso.
- Páginas 152 a 157: referências ao corpo docente, titulação, etc.
- Páginas 158 a 173: referências à infraestrutura física do curso (salas de aula, laboratórios, bibliotecas etc.).

No PPC não foram localizados conteúdos relativos à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres, caracterizando não atendimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 13.425/2017, que determina que os cursos de graduação em engenharia, tecnologia e de ensino médio devem conter tais conteúdos nas disciplinas ministradas.

Fundamentação legal e normativa atinente ao processo em questão:
- Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências";

- Resolução nº 218 do Confea, de 29 de junho de 1973, que "Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia";

- Resolução nº 473 do Confea, de 26 de novembro de 2002, que "Institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências";

- Resolução nº 1.073 do Confea, de 19 de abril de 2016, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia";

- Lei Federal nº 13.425/2017, que "estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público".

Considerando:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 271/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1008, DE 09/05/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000260-5

- que a instituição de ensino interessada encontra-se cadastrada em função única e exclusivamente do campus localizado na circunscrição do Crea-PR;
- que o curso em questão encontra-se reconhecido pelo Mec;
- que o presente processo visa o cadastro do curso, sendo apresentado pela interessada o PPC do ano de 2010;
- que foi preenchido o Formulário B constante do "Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais" (Anexo II da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016);
- que as informações do Formulário B foram comprovadas mediante a apresentação da documentação pertinente;
- que o título de "Engenheiro(a) de Alimentos" (código 141-01-00) se encontra inserido na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea (anexo da Resolução n.º 473/2002);
- o Crea do campus avançado deverá cadastrar a instituição de ensino em função única e exclusivamente do campus localizado na sua circunscrição, orientação retirada do manual da CEAP do Confea.
- as competências que a CEAP possui, conforme o Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, o Regimento Interno do Crea-PR e o seu próprio Regulamento.

Fundamentada na documentação apresentada pela instituição de ensino e na legislação vigente referente ao assunto a CEAP-CREA-PR emitiu, em 08/11/2022, o RELATÓRIO FUNDAMENTADO CEAP-Crea-PR 189/2022, com o seguinte encaminhamento à CEEQGEM (doc. SEI 1056553):

"Propor à CEEQGEM:
1) Deferimento da solicitação de cadastramento do curso de Engenharia de Alimentos, modalidade presencial, ofertado pelo(a) Universidade Federal da Fronteira Sul - Campus Laranjeiras do Sul.

2) Conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) de Alimentos" (código 141-01-00) e atribuições de acordo com o Art. 7º da Lei 5.194/1966 e Art. 19 da Resolução nº 218/73 do Confea.

3) Autorizar o deferimento administrativo das solicitações de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie.

4) Pelo encaminhamento do processo para análise pelo Plenário do Crea-PR.

5) Oficiar a instituição de ensino comunicando a decisão e orientando quanto à necessidade de inserir conteúdos relativos à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres nas disciplinas ministradas, em atendimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 13.425/2017.".

A Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas decidiu por acatar a sugestão de encaminhamento da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP Crea-PR nos mesmos termos (Decisão CEEQGEM 65/2023).

Decide

1) Pelo deferimento da solicitação de cadastramento do curso de Engenharia de Alimentos, modalidade presencial, ofertado pela Universidade Federal da Fronteira Sul - Campus Laranjeiras do Sul.

2) Por conceder aos egressos desse curso o título de "Engenheiro(a) de Alimentos" (código 141-01-00) e atribuições de acordo com o Art. 7º da Lei 5.194/1966 e Art. 19 da Resolução nº 218/73 do Confea.

3) Por autorizar o deferimento administrativo das solicitações de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie.

4) Por oficiar a instituição de ensino comunicando a decisão e orientando quanto à necessidade de inserir conteúdos relativos à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres nas disciplinas ministradas, em atendimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 13.425/2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 271/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1008, DE 09/05/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000260-5

Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros ADALBERTO TELESCA BARBOSA, ADRIANA BAUMEL, ADRIEL FERREIRA DA FONSECA, AGUINALDO BERGAMO MARTINS, ALCEU JOSÉ PEDRON, ALEXANDRE BOBATO, ALISSON RAY OSTJEN, ALMIR DEL PADRE, ANDRE LUIS TRENTIN SCREMIN, ANTONIO KRENSKI, ARILEIDE CRISTINA ALVES, AYRTON PONTES, CAIO DOS ANJOS PAIVA, CARLOS ALBERTO BUENO REGO, CARLOS ALBERTO BUOSI, CARLOS ROBERTO BITTENCOURT, CLAYTON CORRÊA DE ALMEIDA, CLEBER DANIEL DE GOES MACIEL, CLODOMIR LUIZ ASCARI, DANILO GIAMPIETRO SERRANO, DANTE ALVES MEDEIROS FILHO, DECARLOS MANFRIN, DIEGO SZYDLOVSKI, EDISON SCHMIDT FILHO, ELEANDRO JOSE BRUN, ELIZANDRA GONÇALVES TAQUES SARTORI, EMERSON DONAISKY, EVERLEI CAMARA, FABIO BIANCHETTI, FELIPE MARCEL DALMAS KOTWISKI, FERNANDO FELICE, FLÁVIO FREITAS DINÃO, FRANCISCO AUGUSTO FOGGIATO ALVIM, FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA COELHO LADAGA, GERSON LUIZ BOLDRINI, GERSON LUIZ CARNEIRO, GILBERTO DIAS DE MELO, GIOVANNE DOS SANTOS LEITE, GISLAINE LARA BUSSOLO, HÉLIO SABINO DEITOS, HÉLIO SILVEIRA RIBAS, HERIVELTO MORENO, INGRID FROBA, IRINEU ZAMBALDI, JEFERSON PEREIRA BEM, JOÃO GROQUE JUNIOR, JOÃO PLETSCH, JORGE IRINEU DEMETRIO, JOSE ABRAMO MARCHESE, JOSÉ ROBERTO HOFFMANN, JOSÉ ROBERTO PAPI, JOSE ROBERTO PINTO DE SOUZA, JUDSON RICARDO RIBEIRO DA SILVA, LEANDRO ALBERTO NOVAK, LEONARDO BOLIVAR PEDROSO, LEONEL VILLANOVA NETO, LIGIA ELEODORA FRANCOVIG RACHID, LOSANI PEROTTI, LUCAS GOUVEA VILELA ESPERANDINO, LUIS CARLOS REIS, LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA JUNIOR, LUIZ ANTONIO SCHEUER, LUIZ CARLOS BALCEWICZ, MARCELO GONÇALVES BALAN, MARCELO HENRIQUE MANZKE BRANDT, MARCO ANTONIO BISCAIA, MARCO ANTONIO FERREIRA FINOCCHIO, MARCO ANTONIO LEINIG WANDERLEY, MARCO ANTONIO PEREIRA, MARCO TULIO BATISTA PRADO, MARCOS ALBERTO SCHLICHTING, MARIA ESTELA MONTINI DOMINGUES, MAURICIO RIGO, MAURO BRASIL DIAS TOFANELLI, MICHAEL ABIL RUSS GERAIX, NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA, NAZIEL SALUSTIANO, NILSON CARDOSO, OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS, ORIEL TIAGO KOLLN, ORLEY JAYR LOPES, PAULO CEZAR MOSELLI, PAULO GATTI PAIVA, PAULO JOSE WARMLING MEURER, PEDRO LUIS FAGGION, PETER LEMR JUNIOR, RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI, RAFAEL FONTES MORETTO, RAFAEL LIMA DA LUZ, RAIGER MOREIRA ALVES, RENATA JULIANA BERTOL BASEGGIO, RICARDO BERTONCELLO, RICARDO HENRIQUE KOZAK, ROBERTO GONÇALVES GAMEIRO, ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, RODRIGO ADAMSHUK SILVA, RODRIGO JOSE KUSMA, ROGERIO DI CREDO GILIOLI, SANDRA REGINA CABEL, SERGIO ADRIANO DA SILVA LEMES, SIMONE MAREN GUNTHER, STEFANO SHIGUERU MITAMURA, TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO, TELMO ANTONIO TONIN, THIAGO AURELIO LORENZETTI, VALDEMIR ANTUNES, VALMOR PIETSCH, VERA REGINA FIORI DIAS, VICENTE LUCIO MICHALISZYN, VINICIUS GUSTAVO FIORENTIN, VITOR IVAN PRETTO GUERRA, WAGNER FONTES GODOY e WILSON APARECIDO DA SILVA. Absteve-se(iveram-se) de votar o(s) Senhore(s) Conselheiro(s) ALEXANDRE DE CASTRO SALVESTRO. Não votou(aram) o(s) Conselheiro(s) CARLOS EMMANUEL RIBEIRO LAUTENSCHLAGER, EDUARDO RIBEIRO, ELIANDRO BARBOSA DE AGUIAR, JOSE ROBERTO FRANCISCO BEHREND e RAFAEL DILAY MALUCELLI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 9 de Maio de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 271/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1008, DE 09/05/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000260-5

ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
PR-21702/D